



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N. 1 DE 2012 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ao PROJETO DE LEI n. 663/2011, que dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Roney Nemer
Relatora: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

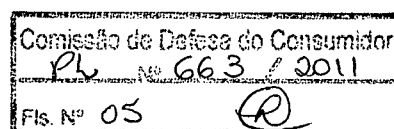
O Projeto de Lei 663/2011, de autoria do nobre Deputado Roney Nemer, que dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências foi apresentado a esta Comissão de Defesa do Consumidor para análise de mérito.

De acordo com o PL em comento os cemitérios estabelecidos no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a contar com equipe de salvamento treinada para atendimentos de emergências (Art. 1º), devendo a equipe ter à disposição veículo aparelhado com equipamentos e medicamentos para atendimento emergencial, bem como profissionais paramédicos devidamente treinados (parágrafo único).

É prevista a designação de espaço e equipe para pré-atendimento (Art. 2º) e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento da lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente (Art. 3º).

Consta no PL prazo de entrada em vigor da lei correspondente e de revogação não específica.

O autor do Projeto de Lei justifica a sua proposição para a garantia aos cidadãos de segurança física dos estabelecimentos mencionados, citando caso específico de visitante que acompanhava um sepultamento e que, tendo passado mal, não teve nenhum serviço de apoio que a amparasse.



A



No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O art. 66 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras atribuições, confere os seguintes poderes à Comissão de Defesa do Consumidor:

Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

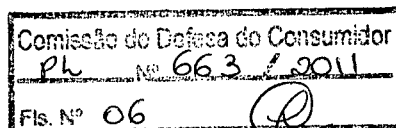
I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;

(...)

Por outro lado, a competência para legislar sobre a matéria está amparada pelo artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como citada na própria justificativa do ilustre proponente.

É inegável que as cerimônias de sepultamento configuram-se, de maneira geral, como ambientes de comoção e forte emoção, propícios, portanto, ao acometimento de incidentes em que uma equipe de atendimento de emergência pode minimizar ou mesmo evitar que as pessoas que acompanham o féretro venham a ter consequências evitáveis mediante o acompanhamento de pessoas treinadas e equipamentos adequados para efetivar o devido atendimento de emergência.





Esta Casa de Leis já se posicionou em outras ocasiões relativamente à necessidade de presença de equipes de salvamento em ambientes específicos.

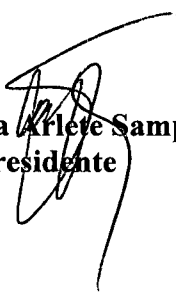
A Lei sancionada 1557/1997 de iniciativa da então deputada distrital Lúcia Carvalho dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento nas áreas de lazer públicas ou privadas do Distrito Federal, considerando profissionais de salvamento os técnicos em primeiros socorros, salvamento em altura, aquático, terrestre e em combate a incêndios devidamente preparados em treinamento vistoriado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Lei 3522/2005, igualmente sancionada e de autoria do mesmo proponente do PL em apreço, nobre deputado Rôney Nemer, dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, considerando os eventos públicos ou fechados com número igual ou superior a mil participantes.

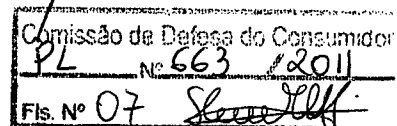
Considerando que os cemitérios dificilmente serão alcançados pela legislação já aprovada e em vigor, em função do limite mínimo de mil participantes, além de considerar a importância social da matéria em apreço, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei 663/2011 da lavra do ilustre deputado Rôney Nemer no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em junho de 2012


Deputada Arlete Sampaio
Presidente


Deputada Arlete Sampaio
Relatora





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

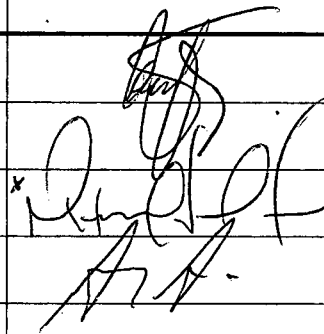
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº663/2011, que "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE SALVAMENTO NOS CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado RONEY NEMER **Relatora:** Deputada Arlete Sampaio

Parecer: Favorável à matéria.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presid.	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Depª. Arlete Sampaio	R	X				
Dep. Doutor Michel					X	
Dep. Agaciel Maia	P	X				
Dep. Aylton Gomes		X				
Depª. Luzia de Paula					X	
Suplentes	Acompanhamento					Assinaturas
Dep. Wasny de Roure						
Dep. Rôney Nemer						
Dep. Robério Negreiros						
Dep. Raad Massouh						
Dep. Prof. Israel Batista						
TOTAIS		03			02	

() Concedida vista ao(s)Deputado(s): _____ Em: __/__/__
() Emendas apresentadas na reunião: (especificar as emendas e subemendas acatadas e rejeitadas) _____

RESULTADO:

☒ APROVADO ☐ Parecer do relator – Deputado (nome por extenso)

☐ Voto em separado – Deputado (nome por extenso)

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado (nome por extenso)

Reunião: (X) 7^a Ordinária () ____^a Extraordinária Realizada em: 22/08/2012

Erasto Fortes Mendonça
Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor

